

Boletim do Sindicato Médico

DO

Rio Grande do Sul

Ano VI — P. Alegre, Março e Abril 1937 — N. 23

Redatores:

R. di Primio

E. J. Kanan

Adair Figueiredo

Comissão Executiva do Sindicato:

Aurelio Pi
Ivo Barbedo
Argemiro Dorneles
Raul Moreira
Acioli Peixoto
Lisbôa de Azevedo

Secretarios:

Adair Figueiredo
Luis S. Barata

Tesoureiros:

Antero Sarmento
Fernando Schneider

Conselho Deliberativo:

Oton S. Freitas
Mario Bernd
Ivo Barbedo
Celestino Prunes
Bruno Marsiaj
Aurelio Py
Savério L. Truda
Paula Esteves
Argemiro Dorneles
Raul Moreira

Jaci C. Monteiro
Helmuth Weinmann
Alvaro B. Ferreira
Adair Figueiredo
Acioli Peixoto
Luis S. Barata
Antero Sarmento
Fernando Schneider
Carlos de Brito Velho
Lisbôa de Azevedo

Conselho de Disciplina Profissional do Rio Grande do Sul

Membros Efetivos:

Aurelio Py (Presidente)
Guerra Blessmann

Plinio da Costa Gama
Celestino Prunes

Carlos Hofmeister

Boletim de Medicina
Rio Grande do Sul

SUMARIO

Honorarios médicos	481
Para estudar	485

Nas multiplas manifestações da SIFILIS
cutaneas, viscerais ou nervosas.

NATROL

(Tartaro-bismutato de sodio)

é de emprêgo facil e eficiente.

Produto hidro-solúvel, atoxico e indolor.

Não produz estomatites — E' encontrado no *liquor* logo após as primeiras injeções.

Dosagem rigorosa — cada empôla de 2 c. c. — 0,038 Bi

Caixas de 6 e 12 empôlas.

Pomada de NATROL — cicatrizante, espirilicida.

Carlos da Silva Araujo & Cia. — Caixa Postal, 163 — Rio de Janeiro.
Agente em Porto Alegre — Sr. Fausto Sant'Anna — Rua Siqueira Campos, 1257 — Caixa Postal, 327.



SINDICATO MÉDICO DO RIO GR. DO SUL

Honorarios médicos

(Trecho do relatório apresentado no processo de arbitramento para cobrança de honorarios médicos).

Angenor Negrão

“Já o medico não terá mais jús a ser recompensado com generosa largueza pelos homens de fortuna, para poder consagrar a maior parte seu tempo ao curativo gratuito dos indigentes”. RUY BARBOSA.

Hendrick Goltzius, pintor holandes que floresceu da segunda metade do decimo sexto seculo até o quarto lustro do seculo dezessete, deixou, entre outras obras de grande valor, quatro gravuras que sintetizam desde aqueles tempos, o papel do medico em face do doente. A primeira gravura representa o médico como sendo considerado Deus, quando a morte bate á porta de um lar; na segunda, já é anjo, aquele que conseguiu afastar o perigo; na terceira, estando o antigo doente completamente curado, volta a ser o médico um simples mortal; na quarta, quando lembra ao cliente os seus honorarios, o pobre medico é tido como a incarnação do Demonio

Nenhuma das profissões ditas liberais encontra a sua subsistencia mantida com o vencer dos maiores sacrificios do que a medicina. Se algumas ha que têm de lutar contra os elementos e enfrentar a natureza, como as diversas classes da engenharia, outras têm o campo de ação circunserito — advocacia, farmacia, odontologia, — ou agem sob trabalho metodizado — magistratura, magisterio.

Mas ao medico é que cabem os maiores sacrificios. A sua zona de atuação é enorme: ora nos laboratorios, nos raios Röntgen, nos institutos de radium, exposto a terriveis males; ora nos sanatorios, nos hospitais, nos leprosarios, sujeitos á contaminação; já no palacio, submisso ás etiquetas, já na choupana, enxarcado de compaixão.

E' ele que tem de se pôr ao lombo de sendeiro de infima qualidade, para, depois de leguas escoadas sob intemperies, salvar da morte uma vida humana.

E' ele que vai menos aos palacetes do que ás mansardas, onde verá agonizante uma criancinha — anjo prestes a voltar ao céu — deixan-

do inconsolavel a pobre mãe, transida de dôr, mas ainda feliz por ignorar que o filhinho adorado morreu... á mingua de recursos.

E' ele que assiste, diariamente, cenas pungentes em que a contingencia da natureza humana se casa com as inclemencias do tempo.

E' ele que sempre emprega o maximo do raciocinio com o fim de impedir uma catastrophe.

E' ele que, depois de pensar as chagas do enfermo, diante da miseria e da fome, ainda desembolsa do seu, tira do pouco que cabe á sua familia, para dar á menina que nada tem com que aquira remedio e alimento para o velho pai moribundo.

Mas o pior, o quadro mais triste, de tristesa indescritivel, é quando o pobre profissional, ao cabo de tudo dar, diante da falta absoluta de recursos do cliente, não pôde ajudá-lo no aviar a receita, e tem que lutar, sem desalento, em pugna ingloria, com a certeza matematica de sair vencido pela morte. E' horrivel! Todos os medicos sabem disso, ainda que só alguns tenham tido occasião de suportar tamanha desgraça.

E no Brasil, este vasto hospital, e no seu interior, onde a maioria das populações são privadas de organizações hospitalares, o medico, a cada passo, encontra um enfermo a remediar, um pobre a dar o conforto espiritual de uma palavra amiga. Quantos infelizes passaram toda a vida sem encontrar um só amigo, a não ser, no leito da ultima agonia, o desvelo do medico e o carinho do sacerdote!

Destarte, enquanto todos têm ou devem ter a recompensa do seu trabalho, ele, que tudo faz pela salvação de uma vida humana, terá sómente a quitação da paz interior, por haver cumprido os preceitos de Deus e executado o seu juramento, no qual prometeu "in exercenda medendi art, fidelem semper exhibiturum honestatis, charitatis, scientiaequae praeseptis".

Depois do grande cataclisma iniciado no Velho Mundo, em agosto de 1914, o medico foi atirado para a vala comum da industrialização. Mas, ainda que apareçam mil maquinas, que surjam numero sem conta de aparelhos, o cerebro humano continuará exercendo a sua função insubstituivel no arranjo das concatenações de idéias, dos raciocinios perfeitos, para, de sua méta, tirar o maior proveito em beneficio da humanidade, para, de sua iocubrações ideologicas, partindo do perceptivel ao sensorio, concluir, pela propria razão, a magnificencia de Deus e a necessidade de tonar feliz a parte nobre do homem — a alma — oculta sómente aos obsecados pela ignorancia ou pela falsa ciencia. A faculdade de dedução de idéias forma o elemento de maior quilate na sintese dos valores da especie humana.

Querer distinguir ao material o trabalho das profissões liberais, seria acusar-se o direito e condenar-se a razão como autores de injustiça quando, por uma quantia pouco apreciavel, são pagos os trabalhos mais materialmente pesados.

Mas o que faz o medico pouco tem que ser aferido pelo dinamometro. A balança que pesa o seu trabalho se acha em plano quasi imaterial. A ergometria medica ha de levar em conta o esforço intelectual do medico, desde seus tempos academicos e as energias organicas dispendidas no continuo apuro da memoria, causando desperdicios soma-

ticos; tem que verificar o quanto foi gasto na subsistencia de sua aprendizagem, nas taxas escolares, na aquisição de livros e tem que observar que, depois de formado, é obrigado a despesas em representação social, livros, revistas, material ou cirurgico, etc., e, acima de tudo, considerar os ricos que corre a sua reputação, quasi sempre enxovalhada por inveja, por odio, por calunia.

Cada caso que apresenta ao medico, para efeito de remuneração, deve servisto sob todos esses prismas, observando-se sempre as canseira corporais, a tensão espiritual, o velar por deshoras, com a cabeça engolfada em livros, com o fim de salvar uma vida. E depois disso, á apresentação da conta dos honorarios, é retrucado pelo cliente, que acha demasiado o pagamento porque lhe foram dadas apenas tantas receitas. Mas, é porventura, o medico algum notario, que ganha pelo numero de palavras que escreve, pelas folhas de papel que gasta?

O trabalho intelectual é perfeitamente mensuravel, contanto que abandonemos a bitola estreita dos individuos materializados, que só dão preço ao quilo de bife e ao metro de fazeda. Pessoas desse quilate só devam ser socorridas por charlatães cujo inescrupulo atinge ás rais do crime.

Quando o medico, o advogado, o engenheiro, atendem em seu gabinete um cliente, e, de relance, ás vezes, lhe formula este uma equação, dá-lhe áquele um parecer, ministra-lhe aqueloutro uma receita, o seu trabalho não é propriamente o ato de receitar, aconselhar ou calcular. A equação, o parecer, a receita são exteriorizações de um trabalho metodizado, continuo, que, desde o inicio de sua formação intelectual, se vem procedendo no "ego", a despesa de energias fisicas rigorosamente medidas, e de reações bioquímicas estritamente definidas.

Se o fazendeiro, que, por seu empregado, manda chamar o medico na cidade, lhe pagasse determinada quatia só porque quem o socorreu na doença percorrera x leguas, deveria pagar, logicamente, o duplo ao seu moço que fizera 2x leguas. Porque o não faz? A razão por que tal não acontece repousa no reconhecimento tacito de que o valor do serviço medico não está na dependencia exclusiva dos fatores tempo e espaço.

Além de seu valor intrinseco não demorar na exteriorização, o serviço medico tem um escopo que não é só a materia, mas um complexo, materia-espírito, individualizado no homem. E se o medico intervem, geralmente para não se dar a rutura deste complexo, claro que tem atuação na parte nobre, a alma; e dai o tratar da vida humana não ser um ato que apenas mereça a recompensa de valor da existencia de determinada pessoa, porque ha quem prefira morrer a remunerar condignamente aquele que o assiste no leito do sofrimento.

O valor de um tratamento está pois, nas condições biologicas do doente, não só no que diz respeito ao desequilibrio vital, mas tambem á propria vida, como o primeiro e mais intestimavel dos dons de Deus.

O trabalho material pôde ser estandardizado. O alfaiate, pelo mesmo preço, fará sempre o mesmo fato, para os fregueses, mais diversos. O trabalho medico não pôde se sujeitar a padrão de remunerações. Isso é causa firmada nos tratadistas, não só antigos como modernos, forman-

do doutrina em direito e exarada nos codigos de deotologia. Citemos apenas dois exemplos: No tempo de Hommourabi, rei da Babilonia, (prova-o Cabanés em suas memorias postumas) o "Codigo das Leis" determinava que os honorarios medicos podiam variar conforme a situação social do cliente. E Rui não disse cousa diferente desta doutrina de mais de quatro mil anos. Apesar disso, continua a classe medica remunerada em serviços e explorada em suas atividades.

O Prof. Alfredo Nascimento, em um trabalho intitulado "Exploração do Medico", relata que, na segunda metade do seculo passado, o preço de uma consulta medica era de cinco mil réis. E depois de consciencioso estudo, chega á conclusão de que tudo tem aumentado extraordinariamente de preço (desde o pão até a esportula da missa) exeeto a remuneração dos serviços medicos.

Além de mal pago, o medico tem o seu trabalho desvalorizado. O advogado não defende, na media de um por mes, clientes só por amor á Justiça; o dentista não deita um "bridge" apenas em homenagem á estetica; o farmaceutico não dá um preparado por prazer de ver curado um doente; o engenheiro não mede terras pela conveniencia de propriedades demarcadas e o padre não batiza o catecumeno só porque deve fazer mais um cristão. E todos têm razões a sobejo, porque "o trabalhador é digno de seu jornal".

O medico atende gratuitamente a muitos por amor á saude alheia, menosprezando a propria. Aqui, é explorado; ali, atende por obsequio; acolá, é a amizade que o chama; além, é o calote que o aguarda e, mais adiante, sob penalidades absurdas, a ordem das nossas leis, impondo-o a trabalho gratuito, ou remunerado a preços irrisorios e aviltantes, quando o Estado necessita de seus serviços periciaes.

Se considerarmos todas essas razões, chegaremos á conclusão de que o medico só é remunerado condignamente pelos clientes abastados. "Para poder consagrar a maior parte do seu tempo ao curativo gratuito dos indigentes", na expressão de Ruy, deverá o medico ser pago com justiça pelos serviços prestados aos homens de fortuna. Se assim não fôr, onde o estímulo ao estudo, onde o tempo para se dedicar á ciencia em proveito destes mesmos que querem aviltá-lo? "Debet in spe, qui arat, arare". E será possível lavar com esperança aquele que vê o seu trabalho ridiculamente remunerado?

O comerciante tem direito a fazer operações em que ha lucros avantajados, ás vezes, sem sair do seu estabelecimento; o industrial, sem inspecionar sua fabrica, efetua negócios de alta monta; o advogado, em sua banca, pôde ganhar avultada quantia. O medico, porém, sujeitar-se-á a poucos rendimentos, saindo de sua residência a qualquer tempo em que seus serviços forem reclamados.

Querer distinguir ao material o trabalho das profissões liberais, seria acusar-se o direito e condenar-se a razão como autores de injustiça quando, por uma quantia pouco apreciavel, são pagos os trabalhos mais materialmente pesados.

Para estudar

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

Projeto do Dr. Quartim Barboza

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1.º — Fica constituído o Departamento de Previdencia da Associação Paulista de Medicina, de acôrdo com os arts. 6 letra H e 48 do sEstatutos da referida "Associação".

Art. 2.º — O "Departamento de Previdencia" tem por finalidade: a) auxiliar aos medicos socios e tambem não socios, de acôrdo com os arts. 10.º e 23.º, sendo necessitados. Tambem ás suas familias; b) organizar um peculio para os sucessores e beneficiarios dos seus socios, ou para si proprio no caso de invalidez; c) pensão para o medico não socio envelhecido de acôrdo com os arts. 10.º e 23.º, provando sua incapacidade para o trabalho.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º — O D. P. será administrado por um Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléa Geral, composto de 8 membros, assistidos pelo Presidente da "Associação". Intervindo como presidente e deliberando com o seu voto.

§ 1.º — Um dos membros desse "Conselho" será advogado.

§ 2.º — No caso de não ser tambem medico, poderá tomar parte como consultor juridico da A. P. M. junto ao D. P.

Art. 4.º — O D. P. será superintendido por um Diretor, socio e medico, com direito a honorarios pelos seus serviços.

§ 1.º — O Diretor do D. P. será eleito pela Assembléa Geral.

§ 2.º — Os honorarios do Diretor do D. P. serão orçados pelo Conselho Deliberativo, de acôrdo com os interesses do D. P.

Art. 5.º — Ao "Conselho" compete: a) controlar todo o movimento do D. P.; b) atender as solicitações do Diretor, nas soluções dos casos não previstos neste regulamento; c) examinar mensalmente o relatorio, apresentado pelo Diretor, dando o su parecer sobre o mesmo.

Art. 6.º — Ao Diretor compete: a) **superintender** todo o serviço do D. P.; b) **indicar** ao "Conselho" os **sues auxiliares**, para que este faça as nomeações e arbitre os ordenados; c) **responder** por todo o expediente, procurando pela volta do correio, atender os interessados; d) **elaborar estudos**, para melhor atender os interesses dos socios, quanto aos auxilios, peculios, pensões, etc; e) **procurar conhecer** as tabelas de seguros, em todas as modalidades do D. P. como sustentaculo do equilibrio economico financeiro do D. P. tanto assim as funções de um diretor de companhia de seguros.

CAPITULO III

DAS FONTES DE RECEITA DO DEP. DE PREVIDENCIA

Art. 7.º — De acôrdo com o Art. 48.º da "Associação" o fundo de Beneficencia, será organizado com o recurso obtido para este fim. O que será feito da seguinte forma: a) **joias**; b) **mensalidades**; c) **quotas** por falecimentos, de acôrdo com o capitulo IV e seus artigos; d) **legados**, ou qualquer forma de arrecadação, que a experiencia ensinar; e) **selo** de previdencia, de acôrdo com o Art. 34.º.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 8.º — Respeitando o Art. 13.º da A. P. M. e ampliando o quadro social, fica o mesmo assim constituído: a) **socios fundadores** do D. P. os que pagarem a joia de 100\$ e mais a mensalidade de 10\$ sempre adiantadamente de 3 meses do dia..... até o dia.....; b) **socios contribuintes** os que pagarem a joia de 200\$ e 3 mensalidades tambem sempre adiantadamente de acôrdo com a tabela do Art. 20.º; c) **remidos "A"** os que pagarem de uma só vez a joia conforme o art. 11.º; d) **remidos "B"** os que pagarem as joias e mensalidades de acôrdo com o art. 12.º; e) **benemeritos** os que contribuirem de acôrdo com o Art. 13.º; f) **socios patronos** os que satisfizerem o Art. 10.º; g) **socio grande bemfeitor** de acôrdo com o Art. 14.º; **haverá a class anexa dos contribuintes** de conformidade com o Art. 15.º.

Art. 9.º — Os socios que se demitirem ou foram eliminados da A. P. M. automaticamente perderão todas as parantis e sem direito de indenização alguma.

Art. 10.º — **Socios patronos**, são aqueles, que mesmo que não sejam da A. P. M. ou não sejam medicos, contribuam para manter um medico necessitado do D. P. conforme art 23.º, no minimo um ano, pagando todas as taxas correspondente a aquele ano.

Art. 11.º — **Socios remidos "A"** são aqueles que contribuindo com 2:000\$000 de joia, ficarão sujeitos sómente á quota de 30\$ de chamada por falecimento, para o peculio, não pagando as mensalidades.

Art. 12.º — **Socios remidos "B"**, são aqueles que pagando 5:000\$000, ficarão isentos da mensalidade e quotas de peculio.

Art. 133.º — Os socios que contribuirem com a quantia de 10.000\$000 ou mais, receberão o diploma de Benemeritos, com todos os direitos de peculio e pensão.

Art. 14.º — Serão considerados GRANDES BEMFEITORES do P. D. e da A. P. M. aqueles que contribuirem com qualquer quantia superior a 10.000\$, não sendo medico e nem tendo o direito a peculio e pensão.

Art. 15.º — Os medicos que não puderem fazer parte como socios contribuintes, de acôrdo com o art. 3.º de tra H constituirão a classe dos contribuintes, pagando 100\$ de joia, 15\$ de peculio e 5\$ de mensalidade, sempre adiantadamente, sendo o peculio tambem proporcional, conforme tabela no art. 20.º.

§ UNICO. Esta classe terá um numero limitado, porque é preciso consultar o Conselho Deliberativo, si o titulo **auxilios** comporta o auxilio para completar a chamada por falecimento, que não póde ser inferior a 30\$.

CAPITULO V

DEVERES E DIREITOS DOS SOCIOS

Art. 16.º — Deveres dos socios: a) cumprir os Estatutos da A. P. M. e o regulamento do D. P.; b) satisfazer os seus pagamentos de acôrdo com o Capitulo IV e seus artigos; c) pagando as joias adiantadamente; tambem as mensalidades de 3 meses adiantadamente; d) comunicar as suas transferencias de residencia, propugnar e zelar pelo bom renome da A. P. M. e D. P.

Art. 17.º — Direitos dos socios; a) a assistir ás Assembléias Gerais e tomar parte em todas as suas discussões e deliberações com exceção dos socios **Patronos** e **Grande Benemeritos**; b) votar e ser votado sempre de acôrdo com os Estatutos da A. P. M.; c) propôr sugestões para o bom desenvolvimento do D. P.; d) fazer as suas reclamações sempre por escrito, sobre qualquer irregularidade observada; e) gozar das vantagens do peculio, pensão e auxilios, para si e suas familias, conforme o que já estiver regulamentado.

CAPITULO VI

DA APLICAÇÃO D ARECEITA

Art. 18.º — Toda a escrituração do D. P. será feita completamente a parte, e de fórmula alguma, poderá ser confundida com o movimento financeiro da A. P. M.

§ I — Fica constituído o "**Fundo de Reserva**", com o titulo especial, para receber todo o excesso da arrecadação de qualquer importância recebida pelo D. P., de acôrdo com o Art. 19.º letra A.

§ II — Fica constituído o titulo "**Peculio**", exclusivamente para atender os casos de falecimentos, de acôrdo com o Art. 19.º letra h.

§ III — Fica constituído o titulo "**Pensão e Auxilios**" exclusiva-

mente para atender estes casos, convenientemente regulamentados, de acôrdo com a letra c do Art. 19.º.

§ IV — Fica constituido o titulo "**Financiamnto**", para as despesas gerais do D. P. de acôrdo com as disposições orçamentarias, votado pelo Conselho Deliberativo anualmente, de acôrdo com o Art. 19.º letra d.

§ V — Todos os saldos dos titulos referidos, passarão para o "**Fundo de Reserva**".

§ VI — O "**Fundo de Reserva**" suprirá as faltas dos titulos mencionados, ouvindo o "Conselho".

Art. 19.º — Os titulos mencionados nos §§ anteriores serão constituidos da seguinte forma: a) para o "**Fundo de Reserva**" será aproveitada a joia, legados e transferencias dos saldos dos demais titulos, quando não aproveitados no ano financeiro; b) o Peculio será constituido pelas quotas de chamadas dos falecimentos, nunca superior a 8 por ano; c) **Pensão e Auxilios Financeiros**, serão constituidos pela mensalidades, sempre controladas e votadas pelo Conselho Deliberativo; d) o **Financiamento** para as despesas administrativas, tambem serão custeadas de acôrdo com as disposições orçamentarias, votado pelo Conselho Deliberativo, anualmente.

§ I — Quando não fôr reclamado o Peculio pelos sucessores, ou beneficiarios, depois de 2 anos passará para o "**Fundo de Reserva**".

§ II — A pensão, po rfalecimento do medico, tornará extensiva á esposa e filhos menores de 15 anos. Ouvindo sempre a Comissão de Sindicancia.

Art. 20.º — De acôrdo com a tabela anexa e proporcional ao numero de socios, é que será pago o peculio. Vide art. 80.º letra h e Art. 15.º.

Contribuintes anexos

Sendo	100 o numero minimo de socios	2:500\$	1:250\$
Sendo	200 o numero minimo de socios	5:000\$	2:500\$
Sendo	300 o numero minimo de socios	7:500\$	3:750\$
Sendo	400 o numero minimo de socios	10:000\$	5:000\$
Sendo	500 o numero minimo de socios	12:500\$	6:250\$
Sendo	600 o numero minimo de socios	15:000\$	7:500\$
Sendo	700 o numero minimo de socios	17:500\$	8:750\$
Sendo	800 o numero minimo de socios	20:000\$	10:000\$
Sendo	900 o numero minimo de socios	22:500\$	11:250\$
Sendo	1.000 ou mais numero de socios	25:000\$	12:000\$

§ Unico — O Conselho Deliberativo sempre dirá do Peculio de de acôrdo com o numero de socio.

Art. 21.º — Os sucessores ou beneficiarios do socio que venha a falecer, receberão com apresentação do atestado de obitos ou certificado do mesmo, a importancia de um conto de réis, para os funerais e o peculio pago, depois de convenientemente regularizado os direitos das partes.

§ Unico — Será descontada a importancia para os funerais no pagamento do Peculio.

Art. 22.º — O Peculio será pago de acôrdo com a série a que pertencer o associado conforme os Arts. 30.º letas b e 15.º.

CAPITULO VIII

DO AUXILIO FINANCEIRO AOS MEDICOS E SOCIOS NECESSITADOS

Art. 23.º — O medico que não puder pagar as taxas da A. P. M. e do D. P. e deseja fazer parte da mesma, poderá algum colega, sem humilha-lo e com grande descortinio de solidariedade, apelar para o socio Patrono, conforme o art. 10.º. No maior sigilo, o medico que se interessar pela situação do colega em penuria, convidará mais dois socios, sempre com o maior recato, testemunhando as necessidades e procurarão o Patrono para satisfazer o Art. 10.º. Por esta fórma diminuirá grandemente o efeito moral. Em caso contrario ao proprio D. P. será confiada essa dolorosa missão. Sempre com o parecer da Comissão de Sindicancia.

Art. 24.º — Quando algum socio, tiver imperiosa necessidade de ser auxiliado, será ouvida a Comissão de Sindicancia. Depois do seu parecer, o "Conselho Deliberativo", resolverá de acôrdo com a situação financeira do D. P. Não podendo ultrapassar esse auxilio a 500\$, dentro do mesmo mes.

§ Unico — Todas as vezes que o mesmo socio presar de ser socorrido é necessario novo processo de Sindicancia, ou recorrer da pensão de acôrdo com o Art. 27.º.

Art. 25.º — Os auxilios mencionados tanto ao socio como ao não socio, serão sempre fornecidos a titulo de emprestimo. Ficando o associado ou não associado na obrigação de restituir ao D. P. logo que lhe seja possivel, sem juras e sem praso.

§ I — Para que consta na escrituração, é preciso que a parte dê recibos das importancias recebidas, sempre com nota se sigilo.

§ II — Tambem poderão fazer essa restituição parceladamente.

§ III — No caso de falecimento, serão descontadas no peculio as importancias devidas pelo associado.

§ IV — Não havendo saldo em favor do associado, seus sucessores e beneficiarios não serão responsabilizados.

Art. 26.º — O D. P. envidará esforços, para atender os seus associados, por ocasião da hospitalização, como tambem para a esposa e filhos.

CAPITULO VIII

DA PENSÃO

Art. 27.º — Havendo medicos, socios, ou que não sejam socios e tal seja o seu estado de dificuldade financeira e impossibilitado de trabalhar e que careçam de uma assistencia pecuniaria, a Diretoria da A. P. M., poderá autorizar uma pensão, depois do parecer da Comissão de Sindicancia da A. P. M. e do Conselho Deliberativo do D. P.

§ Unico — Essa Pensão, não poderá ser jamais, superior a 300\$000 por mes.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28.º — O D. P. será representado ativa e passivamente em Juizo e em geral para co interceiros, sempre pelo Presidente da A. P. M.

Art. 29.º — Todos os pagamentos superiores a 250\$, do D. P. serão efetuados por cheques bancarios e nominalmente, assinados pelo Presidente, Tesoureiro da Associação Paulista de Medicina e tambem pelo Diretor do D. P.

Art. 30.º — Todos os pagamentos serão feitos mediante recibos.

Art. 31.º — O sorçamentos elaborados pelo Conselho, serão rigorosamente divididos em duodecomos, não podendo afastar-se dessa norma.

Art. 32.º — O Diretor do D. P. terá um adiantamento mensal nunca superior a 200\$, para as pequenas despesas de selos, estampilhas, expediente de escritorio, passs d bonds, etc| Apresentado a relação de todas as despesas, mensalmnte, ao "Conselho", para ser dado o seu parecer.

Art. 33.º — Esse Regulamento em nada poderá revogar os Estatutos da Associação Paulista de Medicina.

Art. 34.º — Deverá ser estudada uma fórmula do "selo de previdencia", junto ao Governo Estadual ou Federal, a quiza do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciarior (Federal), de acôrdo com o Dec. 24.273 de 22 de Maio de 1934 e o seu regulamento anexo ao Dec. n. 183 de 26 de Dezembro de 1934 (Federal) Art. 28.º.

§ I — Existirão fiscais de "selo de previdencia", eleitos por ocasião da eleição da Diretoria, pela Assembléia Geral, na Capital e no Interior, pelos "Centros Medicos" da A. P. M., de acôrdo com o Art. 44.

§ II — Serão aproveitados para fiscais os medicos necessitados de acôrdo com os arts. 23.º e 27.º.

§ III — O ordenado não será superior a 300\$.

§ IV — O "selo de previdencia", será emitido pela A. P. M. e apos-tos por conta do cliente, nas receitas, no srezultados de exames de laboratorio de Raio X, nas chapas de radiograficas e mais documentos, que ainda tenham sido tributados pelo governo.

§ V — O modo da aquisição do “selo de previdencia”, será regulamentado pela experiencia e pela pratica.

Art. 35.º — Deverá ser apresentado um parecer de um “Atuario” de alguma Cia. de Seguros, analizando esse plano de peculio, pensão e auxilio, salvaguardando futuras responsabilidades.

Art. 36.º — De acôrdo com o Codigo Civil, em qu eo legado por meio de Seguro de Vida, não responde pelas dividas, nem entra em inventarios, será tambem respeitado o peculio da A. P. M. da mesma fôrma.

Art. 37.º — A Diretoria, pleiteará para que A. P. M. torne-se de utilidade publica.

Art. 38.º — Depois que as condições financeiras do D. P. permitirem, será construido o “Lar do Medico”, como colonias de férias.

§ Unico — Haverá uma colonia de férias nas montanhas e outra a beira-mar.

Art. 39.º — Haverá u mregimento interno, no “Lar do Medico” que estabelecerá ar diarias e o criterio, para seem atendidos os pedidos de hospedagem.

At. 40.º — O Diretoria pleiteará, o direito de voto, para os medicos do interior, possam intervir por essa fôrma, em todas as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 42.º — A Diretoria estudará o modo do medico do interior puder votar sem procuração e de acôrdo com o metodo do voto secreto.

Art. 43.º — E' facultado aos medicos dos demais Estados da União, fazerem part edo quadro social da A. P. M. e do D. P.

Art. 44.º — Em cada cidade do interior, haverá uma comissão da A. P. M. com a denominação de “Centro Medico”, orgão controlador do interesse da classe e principalmene do D. P.

Art. 45.º — As deliberações do “Conselho”, serão tomadas a resolução de 5 membros além da presença do Presidente da A. P. M. ou seu substituto legal.

Art. 46.º — As reuniões serão mensais do Conselho extraordinariamente todas as vezes que forem comunicadas pelo Presidente ou 5 membros do Conselho.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47.º — O “Primeiro Conselho Deliberativo” e o Diretor do D. P. serão eleitos pela Diretoria da A. P. M. cujo mandato será extinto com a Diretoria eleita em Dezembro de 1936. Eleição essa “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 48.º — Sómente os socios fundadores gozarão as vantagens de pagar a joia de 100\$ cujo pagamento será efetuado até o dia.....

§ I — Depois desta data será facultado pagar com acrescimo de 20\$ mensais subsequentemente, até o quinto mes, perfazendo assim o total de 200\$ da joia conforme o Art. 8.º letra h. Da seguinte fôrma:

Do dia.... até o dia.... 120\$. Do dia.... até o dia.... 140\$. Do dia.... até o dia.... 160\$. Do dia.... até o dia.... 180\$. Do dia.... até o dia.... 200\$. Além do recebimento de 30\$ correspondente a tres meses pagos adiantadamente.

Art. 49.º — Essas importancias serão recebidas pelo Tesoureiro da A. P. M. ou depositadas diretamente em um Banco, a criterio da Diretoria, condicionalmente. Si em um lapso de tempo de seis meses, não estiver funcionando o **Departamento de Previdencia**, as importancias serão restituídas aos portadores de recibos. Porém, quando em vigor esse regulamento, serão por todos os contribuintets, considerado, funcionando o **Departamento de Previdencia**, não assistindo assim, o direito de reclamações e devolução das quotas depositadas.

Art. 50.º — Constará no recibo, o mencionado artigo anterior (38), a declaração do mesmo, para que não seja alegada ignorancia.

Art. 51.º — A quantia de 100\$ de cada socio é para formar o "Fundo de Reserva".

Art. 52.º — As 3 primeiras quotas de mensalidades, pagas adiantadamente, serão para formar o primeiro **Peculio**, de acôrdo com o numero de socios e a tabela já mencoïnada no Art. 20.º.

Art. 53.º — A A. P. M. adiantará ao D. P. a titulo de emprestimo a importancia necessaria, para o custeio do mesmo, nos quatro primeiros meses, depois desse **Regulamento** aprovado pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral. Emprestimo esse sem juros, e podendo ser resgatado parceladamente.

Art. 54.º — As despesas de cadernetas, diplomas etc., para garantir os interesses dos associados, serão pagos pelo mesmo.

Art. 55.º — Haverá um concurso para os simbolos do "**selo previdencia**", com a finalidade de divulgação do mesmo.

§ Unico — A. P. M. constituirá por intermedio do D. P. premios aos tres primeiros colocados neste concurso.

Art. 56.º — Considerando, que o "**selo de precidencia**" é para auxiliar os medicos necessitados, será feito oportunamente um estudo, por que fórmãs, as Casas de Beneficencias e Hospitais, tambem contribuam, em favor do medico invalido.

Art. 57.º — Este Regulamento entra em vigor em.... de.... de....

Art. 58.º — Revogam-se as disposições em contrario.